

Extrato do Contrato 1939/2024/UEMS**Nº Cadastral 26073**

Processo:	29/071.728/2023
Partes:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e MORENA PECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Objeto:	Aquisição de dois cilindros/recipientes em aço, para armazenamento de gás, sendo que um deve conter oxigênio e o outro gás hélio, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Nota de Empenho 2024NE001981 ao qual este Contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática 10.29204.12.364.2217.6023.0001 – Infraestrutura. Fonte 0150010011. Natureza da Despesa 449052, Item da Despesa n. 44905208 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos
Valor:	R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte reais)
Do Prazo:	O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.
Amparo Legal:	Lei n.º 14.133 de 2021.
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Data da Assinatura:	22/10/2024
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Alessandro Blanch Bergoli

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**PORTARIA IMASUL N. 1.464 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

Define os procedimentos para a execução da Lei 6.165 de 19 de dezembro de 2023 no âmbito do IMASUL.

O Diretor-Presidente do Imasul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Estadual n. 16.228 de 7 de julho de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei Estadual n. 6.165 de 19 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução Semadesc n. 066 de 03 de setembro de 2024 que regulamenta o Programa Mananciais Sustentáveis, previstos na Lei Estadual n. 6.165, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras Providências;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a instrução dos processos requeridos com base no Programa Mananciais Sustentáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos pertinentes para a instrução processual dos requerimentos de licenciamento ambiental das obras de engenharia e autorização ambiental para supressão vegetal para a implantação de reservatórios artificiais de água, as captações diretas destinadas a abastecer açudes ou reservatórios e suas respectivas obras de infraestrutura, localizados em área de Reserva Legal ou de preservação permanente.

Art. 2º Os imóveis rurais que utilizam as Áreas de Preservação Permanente – APP, para cômputo do percentual exigido para a Reserva Legal poderão adotar as seguintes alternativas para compensar a área suprimida, isolada ou cumulativamente.

- I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - TCRAE;
- II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.
- V – Recomposição da Reserva Legal no interior do imóvel.

§1º A alternativa de compensação adotada pelo imóvel deverá ser apresentada no ato do requerimento da autorização ambiental para a supressão vegetal da área objeto para a formação do reservatório artificial.

§2º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha após, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12 da Lei federal 12.651/2012, deverá regularizar a compensação da área a ser suprimida, objeto do caput do art. 1º, através das alternativas de I à V do Art. 2º.

§3º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que não detinha o percentual de Reserva Legal exigido no art. 12 da Lei federal 12.651/2012 e optou pela compensação de Reserva Legal poderá manter a proposta de compensação incluindo a área objeto do caput do art. 1º.

Art. 3º. as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, deverão constituir a APP em faixa marginal com largura de 30 metros.

§1º A APP a ser formada no entorno do reservatório poderá ser computada para cálculo do percentual da Reserva Legal exigida para o imóvel.

Art. 4º As alternativas elencadas de I à IV do Art. 2º deverão ser efetivadas anterior a emissão da autorização ambiental requerida.

Art. 5º As obras de engenharia de que trata o art. 3º da Lei n. 6.165/2023 e detalhadas no art. 2º da Resolução SEMADESC/MS n. 066, de 3 de setembro de 2024, quando localizadas em Área de Preservação Permanente – APP e/ou Reserva Legal, deverão ser previamente licenciadas.

§1º As estruturas, tais como barragem, açude, captação, adução, estradas, que já possuem procedimento de licenciamento estabelecido, deverão seguir as diretrizes definidas na Resolução SEMADE nº 09/2015.

§2º É obrigatória a instalação de dispositivo de controle da vazão de água outorgada, no ponto de captação, para fins de monitoramento da vazão captada.

§3º Os reservatórios de água localizados em APP e/ou Reserva Legal deverão ser previamente licenciados por meio de LIO/PTA, sendo que o processo deverá ser formalizado no IMASUL com os seguintes documentos:

- a) Toda a documentação constante no anexo I, "item G" do Manual de Licenciamento (Resolução SEMADE 09/2015);
- b) Proposta Técnica Ambiental - PTA;
- c) Projeto executivo das estruturas;
- d) Outorga para captação e uso da água;
- e) Autorização da supressão de vegetação nativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Imasul

Extrato do Contrato nº 0007/2024/IMASUL

Nº Cadastral 26107

Processo:	83/031.764/2024
Partes:	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL e CODEX REMOTE CIENCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas com e componentes geoespaciais e governança de dados para o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), conforme alínea "h", inciso III, § 3º art. 74, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.83204.18.541.2230.6052.0001, Natureza da Despesa n. 33904057, Fonte n. 0279980101, Nota de Empenho n. 001934, de 04 de outubro de 2024.
Valor:	R\$ 2.800.121,45 (dois milhões e oitocentos mil e cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023 e pelo Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.
Ordenador de Despesas:	André Borges Barros de Araújo
Data da Assinatura:	08/10/2024
Assinam:	André Borges Barros de Araújo e Luiz Aberto da Costa Marchiori